



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.948

SUPLEMENTO

Secretaria da Saúde - SES

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2453/2022-SES/GO - Revogação da Portaria nº 2452/2022-SES/GO, que designou HÉLIO JOSÉ DA SILVA FILHO e FABRÍCIO PEREIRA MONTES como Gestores do do Termo de Colaboração oriundo do processo nº 202200010069828, e designação de novo Gestor. **Processo nº:** 202200010069828. **Objeto do Termo de Colaboração nº 03/2022-SES/GO:** Formação de parceria, com vista à instalação de uma unidade pública estadual de saúde com padrões semelhantes aos do Hospital de Amor de Barretos/SP, no Estado de Goiás. **Organização da Sociedade Civil - OSC :** Fundação Pio XII . **Gestor:** FABRÍCIO PEREIRA MONTES . **Fundamento:** Lei federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, art. 62. **Vigência:** A partir da data da assinatura. **Assinatura:** 28/12/2022. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 349654

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022-SES/GO. Processo nº 202200010069828. Objeto: Implementação de uma unidade do Hospital de Amor de Barretos-SP, em terreno disponibilizado pelo Estado, contemplando desde estudos e levantamentos topográficos do terreno, elaboração de projetos e gestão/supervisão da construção, necessários para a implantação da infraestrutura hospitalar nos moldes do Hospital de Amor de Barretos - SP, assim como estruturação, gestão e operação da unidade para atendimento oncológico especializado adulto e infantojuvenil, além de bloco para prevenção, com atendimento 100% pelo sistema SUS, abrangendo ainda a instalação do Transplante de Medula Óssea, em regime de parceria com mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área da saúde. Valor: R\$ 2.391.914.945,21. Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043.2151.04.15000100.90 e 2850.10.302.1043.2149.03.25000100.90. Vigência: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, nos termos do Autógrafo de Lei nº 667/2022, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial. Signatários: Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde, Lucas Alberto Vissotto Júnior - Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - Henrique Duarte Prata - Fundação Pio XII.

Protocolo 349653

DESPACHO Nº 5346/2022 - GAB

Versam os autos sobre o **Termo de Colaboração** a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria de Estado da Saúde e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte, e a **Fundação Pio XII**, organização da sociedade civil, tendo por objeto a formação de parceria com vistas à instalação de uma unidade pública estadual de saúde com padrões semelhantes aos do Hospital de Amor de Barretos/SP, no Estado de Goiás.

Por meio do Parecer SES/PROCSET nº 919/2022 (000036490559), os autos aportaram neste gabinete para manifestação quanto ao apontamento listado na subitem "8.1, p" do referido parecer - *manifestação do Sr. Secretário de Estado da Saúde com vistas a conferir cumprimento aos artigos 8º, inc. II, e 35, inc. II, III e IV, da Lei nº 13.016/2014 (subitem 4.21).*

Considerando a manifestação da Superintendência de Atenção Integral à Saúde através do Despacho 626/2022 - SES/SAIS (v. 000036510244), o qual procedeu a avaliação técnica da proposta de parceria apresentada pela Fundação Pio XII, bem

como demonstra que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto do pretensão Termo de Colaboração.

Considerando o Despacho 400/2022 - SES/GPI (000036511304), onde a Gerência de Planejamento Institucional informa que "os valores para o ano de 2023 estão previstos na Lei Orçamentária Anual do referido ano e no Plano Plurianual 2020-2023".

Considerando ainda que a Fundação Pio XII possui a expertise necessária, uma vez que se trata de fundação de direito privado que já administra outras unidades de saúde de mesmo escopo a ser construído no Estado, possuindo portanto experiência com tratamento do câncer, que é a pretensão almejada para a unidade.

Destarte, **ratifico** a inexigibilidade de chamamento público declarada no Despacho nº 2903/2022 - GAB (000032383231) - 202200010045170, considerando a comprovação dos requisitos exigidos em Lei, bem como a análise do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, que se manifestou por meio do Despacho nº 1355/2022 - GAB (000032464404):

35. Ante o exposto, **aprovo com acréscimos o Parecer Procset n. 532/2022** (000032412130) e adoto como próprios os seus jurídicos fundamentos, respondendo à consulta em tese, à vista dos limitados documentos constantes dos autos, no sentido da **viabilidade de o objeto da proposta formulada pela Fundação Pio XII (000032381700) ser juridicamente modelado como termo de fomento por inexigibilidade de chamamento, cujas modalidades foram delineadas acima nos itens 14 a 19 deste Despacho. Contudo, desde que, como bem apontando no indigitado parecer, "reste demonstrado, em procedimento próprio e futuro, o atendimento dos pressupostos listados para tanto na Lei nº 13.019/2014", valendo ademais os apontamentos assinalados nos itens 21 a 23 e 31 deste Despacho** e, em relação à dominialidade do imóvel onde o hospital seria construído, a afetação para a Secretaria de Estado da Saúde, contando para tanto com a intermediação da Secretaria de Estado da Administração.

Nesse giro, **aprovo** o plano de trabalho apresentado nos autos (v. 000036561051), uma vez que da sua análise, verificam-se todos os requisitos exigidos pelas Leis de regência, quais sejam: (i) a descrição da realidade que será objeto do ajuste, com a demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (ii) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (iii) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (iv) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e (v) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e da Lei Estadual 21.642/2022, sem prejuízo de outras disposições necessárias.

Diante do exposto, determino à **Secretária Geral** deste Gabinete que promova a publicação do presente expediente no Diário Oficial do Estado, e à **Comunicação Setorial** que o publique no *site* oficial desta Secretaria de Estado da Saúde e, ainda, que publique também o **DESPACHO Nº 2903/2022 - GAB (000032383231)** no aludido *site* oficial, em atenção ao disposto no artigo 32, §1º da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, **as quais deverão ser realizadas impreterivelmente nesta data**, com a ratificação da declaração de inexigibilidade do chamamento público em destaque, possibilitando a qualquer interessado apresentar impugnação à justificativa no prazo de **cinco dias**, contados da data de publicação.